

REF. CARTA CONVITE Nº 001/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.002.093/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL

PRIMEIRA ATA DA SESSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, reuniu-se, em sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Carta Convite nº 01/2018, que tem como objeto a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no projeto básico e edital, com o fim de receber os envelopes com os documentos de habilitação e as propostas dos licitantes convidados e interessados em participar do certame. Em obediência ao §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, foram convidadas três empresas, por conseguinte, buscando ampliar o rol de participantes e, conseqüentemente, incentivar a competitividade, a publicação do aviso de licitação também foi publicada no Diário dos Municípios, Jornal o Dia e Diário Oficial da União, que circularam no dia 20 de dezembro de 2018. Em seguida, a Presidente da CPL declarou abertos os trabalhos e registrou que foram convidadas as seguintes empresas: **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO - ME**. CNPJ: 20.782.993/0001-08, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº: CNPJ: 20.782.993/0001-08, sediada Fernando Drumond, nº 815, Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. **Hebert Guida de Miranda**, portador do RG: 1.516.187 SSP-PI CPF: 812.325.271-49, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP**, CNPJ: 29.619.312/0001-60, inscrição municipal 250996 sediada R. Francisco de Abreu Rocha Fernando, nº 892, sala B Centro, Floriano-PI, representada pelo seu Procurador **DIOGO WILLAMS MOURA**, portador do RG: 2.729.476 SSP-PI, CPF: 029.926.913-21 brasileiro solteiro residente e domiciliado na cidade de Floriano. **SIGMA ENGENHARIA EIRELI**. CNPJ: 22.131.558/0001-49, também demonstrou interesse a carta convite nº001/2018, sediada na rua: Defala Attem n:483 A Centro de Floriano –PI representada pelo seu procurador o Sr: Paulo Henrique rodrigues de

Sousa brasileiro solteiro portador do RG: 2.812.769 SSP-PI CPF: 033.427.833-38 residente e domiciliados na rua Olemar Alves de Sousa nº42 Bairro rede Nova Floriano -Pi a EMPRESA WILLIAN TELES DE SOUSA - EPP, CNPJ:26.993.566-0001-55 Sediada na Rua Avelino Freitas 759 centro de São Raimundo Nonato-PI Representado **SR. WILLIAN TELES DE SOUSA** RG: 2.992.884 SSP.PI CPF: 048.665.493.19, Também manteve-se interesse a empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS** CNPJ 19.130.958/0001-25, Sediada na rua Raimundo rodrigues dos santos nº14/ bairro são Pedro na cidade Coronel Jose Dias -PI, Representada pelo Senhor **CLEITON DIAS DOS SANTOS**, RG: 1.989.182 SSP-PI, CPF: 862.696.583-49

Ato contínuo foi realizado o credenciamento das licitantes onde a empresa Sigma Engenharia Eireli - ME não apresentou o credenciamento, conforme mapa credencial que integra a presente ata para todos os efeitos legais. Superado o credenciamento, foram recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços dos licitantes credenciados e da Empresa Sigma Engenharia Eireli -ME. Em sequência, a comissão decidiu suspender a sessão e marcar nova data para a abertura dos envelope de documentos de habilitação e julgamento de propostas que será informado e publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados em participar da sessão. A Presidente destacou ainda que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, todos permaneceram silentes. Nada mais havendo a consignar em Ata, esta foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente, equipe de apoio e licitantes presentes.


Juliana pereira de Sousa
Presidente CPL/PMP


Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL


Íris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL

LICITANTES:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nº	EMPRESA	CRENCIADO	ASSINATURA
01.	HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO - ME. CNPJ: 20.782.993/0001-08	HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO CPF:812.325.271-49.	
02.	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI. CNPJ: 29.619.312/0001-60	DIOGO WILLAMS MOURA CPF: 029.926.913-21.	
03	SIGMA ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 22.131.558/0001-49	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA CPF:033.427.833-38.	
04	CLEITON DIAS DOS SANTOS- ME CNPJ: 19.130.958/ 0001-25	CLEITON DIAS DOS SANTOS CPF:862.696.583-49	
05	WILLIAM TELES DE SOUSA- EPP CNPJ: 26.993.566/0001-55	WILLIAN TELES DE SOUSA CPF:048.665.493-19.	

REF. CARTA CONVITE nº 001/2018.

Processo Administrativo nº 0.010.002.093/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL

SEGUNDA ATA DA SESSÃO

Aos vinte cinco dias de janeiro de dois mil e dezenove, às 12:42h (doze horas e quarenta e dois minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, reuniu-se, em sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Carta Convite nº 01/2018, que tem como objeto a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no projeto básico e edital, com o fim de abrir os envelopes com os documentos de habilitação dos licitantes participantes do certame. Em sequência a Presidente, relatou que a demora na redesignação da nova sessão, foi motivada por concessão de férias da Presidente, sendo os trabalhos retomados após o gozo das férias, sendo assim, designada a sessão de continuidade do certame. Iniciando os trabalhos a Presidente relacionou as empresas participantes da licitação, quais sejam: **WILLIAM TELES DE SOUSA-EPP**, C.N.P.J nº: 26.993.566/0001-55, **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO** – ME C.N.P.J nº 20.782.993/0001-08, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP** - C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, **SIGMA ENGENHARIA EIRELI** - C.N.P.J nº 22.131.558/0001-49 e **CLEITON DIAS DOS SANTOS** - C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25. Em obediência ao §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, embora devidamente convocadas as empresas participantes para essa sessão, somente os representantes das empresas **WILLIAM TELES DE SOUSA-EPP** C.N.P.J nº: 26.993.566/0001-55 representado pelo senhor WILLIAM TELES DE SOUSA-EPP C.P.F nº 048.665.493-19 e **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP** C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, inscrição municipal nº 250.996 sediada Rua Francisco de Abreu Rocha Fernando, nº 892, sala B Centro, Floriano-PI, representada pelo senhor DIOGO WILLAMS MOURA, portador do R.G nº 2.729.476 SSP-PI, C.P.F nº 029.926.913-21. Ato contínuo, depois de abertos os envelopes das documentações de habilitação das licitantes, onde foram rubricadas pelas participantes presentes e demais membros da CPL. Após análise da documentação o representante da empresa **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP** - CNPJ:26.993.566/0001-55 apresentou as seguintes considerações: a empresa **CLEITON**



DIAS DOS SANTO-ME teria apresentado declaração única sem assinatura do representante legal, além disso a empresa não teria acervo técnico acervo técnico compatível com objeto. Em relação a empresa **CONTRUTORA LOCAR o** licitante alega que a mesma não apresentou termo de abertura e nem termo de encerramento do balanço e o DHP do balanço, além disso, o acervo FRANCISCO AELYSO GOMES DE AZEVEDO só que esta registrados com nome de outro engenheiro LUIZ REIS DE ARAUJO JUNIOR não é detentor do acervo técnico apresentado todas as certidões com copias não autenticadas, falta declarações (somente primeira alterações falta o ato constitutivo), em relação a licitante **HERBERT GUIDA DE MIRANDA ARAUJO-ME** o licitante alegou que o balanço patrimonial não está chancelado pela junta comercial do Piauí, por derradeiro informou que a empresa **SIGMA ENGENHARIA EIRELI** no ato constitutivo está com endereço diferentes do endereço que consta no CNPJ, além disso o balanço não está chancelado pela junta e certidões não autenticadas. Considerando que nenhum dos licitantes apresentou nenhum outro questionamento, a Comissão iniciou a análise da documentação dos licitantes conforme segue. Quanto a alegação de que a empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP** não apresentou termo de abertura e nem termo de encerramento do balanço e o DHP do balanço, analisando a documentação a Comissão constatou que de fato estão ausentes os termos de abertura e encerramento, por conseguinte, a condução do processo licitatório exige que a Comissão análise as exigências, a luz dos princípios consagrados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, pois diferentemente das regras, os princípios deverão ser interpretados de forma a conciliar as exigências editalícia a consecução do interesse público, revelado através da proposta mais vantajosa. Assim, analisando situação concreta, o Tribunal de Contas da União no Processo **TC 020.621/2015-9**, o eminente relator entendeu que o artigo 31 da Lei de Licitações prescreve:

*art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-**á a (grifei):*

1 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Da análise do dispositivo percebemos uma limitação prevista em lei que a inabilitação da licitante sob o fundamento de que a exigência de termo de abertura e

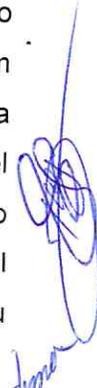
JK

Handwritten signature

Handwritten signature



encerramento, além de selos DHP e Certidão de Regularidade se mostra como exigência excessiva em vista de extrapolar o comando do art. 31 da Lei 8.666/93. Além disso, o balanço patrimonial apresentado pela licitante está registrado na competente junta comercial. Concluimos, portanto, não haver razoabilidade inabilitar a licitante, em face do Termo de Abertura e Encerramento do balanço patrimonial o qual é extraído do livro diário. Pelo contrário, como relatado no Processo em referência, o TCU entendeu que a inabilitação da licitante, caracteriza ofensa aos princípios da isonomia, da publicidade e da competitividade da licitação, e da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993. Quanto a suposta ausência de atestado de capacidade técnica, a Comissão constatou que os atestados e CAT apresentada evidencia a capacitação técnica da licitante, conforme exigido no Edital. Quanto a ausência de autenticação das certidões emitidas cumpre observar que tal ausência não implica em invalidade dos documentos apresentados, posto que, em consulta aos sistemas disponibilizados na internet pelos órgãos emitentes de tais certidões constatou-se a validade dos documentos apresentados, somando-se a isso, por se tratar de empresa enquadrada no regime diferenciado pela LC nº 123/2006, razão pela qual, não se harmoniza com a finalidade da licitante, se mostrando tal conduta exagerada e contrária ao princípio da competitividade e busca da proposta de proposta mais vantajosa, razão pela qual a CPL julgou habilitada a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP. Quanto aos questionamentos apresentados em face da empresa **CLEITON DIAS DOS SANTO-ME** de que a mesma teria apresentado declaração única sem assinatura do representante legal, e não teria apresentado acervo técnico compatível com objeto. Ao analisar a documentação, a Comissão observou que, de fato, a licitante não apresentou declaração única assinada, assim, tendo em vista que esse documento, implica em documento exigível, inclusive no que tange ao emprego de menores e declaração de inidoneidade, não poderia a CPL suprir essa omissão. Ademais, ao analisar a documentação, a Comissão identificou que de fato o licitante não apresentou capacitação técnica conforme exigido no item 5.7.2 do Edital, sendo, portanto, declarada inabilitada. Em relação aos questionamentos apresentados em face da documentação apresentada pela empresa HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO – ME, em especial sobre a possível ausência de chancela pela junta comercial do Piauí, ao analisar a documentação a Comissão constatou que tal alegação não condiz com a verdade, posto que, no Balanço Patrimonial consta chancela pela junta Comercial do Estado do Piauí, além disso a Comissão entendeu





ser perfeitamente aplicável as prescrições relatadas acima, em face do posicionamento no TCU sobre o tema, motivo pelo qual, a empresa foi declarada habilitada. No que tange as alegações apresentadas em face da documentação da empresa **SIGMA ENGENHARIA EIRELI**, a CPL comprovou que os documentos de alteração contratual indicam essa alteração, além disso, ainda que persistisse essa divergência, essa circunstância, por si só, não tem consistência para inabilitação do licitante, em face do princípio do formalismo moderado. Quanto ao Balanço Patrimonial, a CPL aplicou o mesmo entendimento já exposto acima, acrescentando que o Balanço foi devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado no Piauí. Por conseguinte, ao analisar a documentação a CPL observou que a licitante não apresentou Certidão Municipal relativa a Débitos Fiscais, por se tratar de ausência de documentação, não há que se falar em aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, razão pela qual a licitante foi inabilitada. Ao analisar os documentos de habilitação da empresa **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP** a Comissão constatou que a licitante apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais, com data de validade vencida, por conseguinte, a CPL entende que, em face das disposições contidas na LC nº 123/2006, essa ausência não tem o condão de inabilitar por si só o licitante. Em relação a qualificação técnica ao analisar a documentação a CPL comprovou que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigido no item 5.7.2 do Edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada. Em resumo, após análise dos documentos de habilitação a Comissão Permanente de Licitação a unanimidade proferiu o seguinte julgamento:

LICITANTE	JULGAMENTO
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60	HABILITADA
CLEITON DIAS DOS SANTOS C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25	INABILITADA
HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO – ME C.N.P.J nº 20.782.993/0001-08	HABILITADA
SIGMA ENGENHARIA EIRELI C.N.P.J nº 22.131.558/0001-49	INABILITADA
WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP CNPJ: 26.993.566/0001-55	INABILITADA

Ato a continuo a presidente e os demais membros da comissão, considerando a impossibilidade de obtenção de três propostas válidas como exigido no Art. 22, §§ 3º,

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



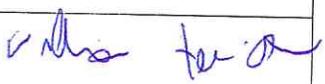
6º e 7º da Lei 8.666/93, bem como no instrumento convocatório, declarou fracassada a licitação. Fica registrado que o resultado da habilitação das empresas será divulgado no diário oficial do município, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Eventual manifestação recursal poderá ser apresentada pelos interessados, no prazo legal. A Presidente destacou ainda que inteiro teor do processo se encontra com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, todos permaneceram silentes. Nada mais havendo a consignar em Ata, esta foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente, equipe de apoio e licitantes presentes.


Maria do Socorro Silva Martins
Presidente CPL/PMP


Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL


Íris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL

LICITANTES:

Nº	EMPRESA	CRENCIADO	ASSINATURA
01	WILLIAM TELES DE SOUSA- EPP CNPJ: 26.993.566/0001-55 CONSTRUTORA LOCAR	WILLIAN TELES DE SOUSA CPF:048.665.493-19.	
02	EIRELI EPP C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60	DIOGO WILLAMS MOURA, R.G nº 2.729.476	

REF. CARTA CONVITE nº 001/2018.

Processo Administrativo nº 0.010.002.093/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL

SEGUNDA ATA DA SESSÃO

Aos dez dias de janeiro de dois mil e dezenove, às 10:00h (dez horas), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, reuniu-se, em sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Carta Convite nº 01/2018, que tem como objeto a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no projeto básico e edital, com o fim de abrir os envelopes com os documentos de habilitação e as propostas dos licitantes convidados e interessados em participar do certame. Em obediência ao §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, embora devidamente convocada empresas para no dia de hoje prosseguir o certame no dia 07 de janeiro de 2019 onde somente compareceu a empresa **WILLIAM TELES DE SOUSA-EPP** C.N.P.J nº: 26.993.566/0001-55 representado pelo senhor WILLIAM TELES DE SOUSA-EPP C.P.F nº 048.665.493-19. Em seguida, a Presidente da CPL declarou abertos os trabalhos e registrou que foram convidadas as seguintes empresas: **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO – ME** C.N.P.J nº 20.782.993/0001-08, sediada Fernando Drumond, nº 815, Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. HEBERT GUIDA DE MIRANDA, portador do R.G nº 1.516.187 SSP-PI, C.P.F nº 812.325.271-49, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP** C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, inscrição municipal nº 250.996 sediada Rua Francisco de Abreu Rocha Fernando, nº 892, sala B Centro, Floriano-PI, representada pelo senhor DIOGO WILLAMS MOURA, portador do R.G nº 2.729.476 SSP-PI, C.P.F nº 029.926.913-21, **SIGMA ENGENHARIA EIRELI** C.N.P.J nº 22.131.558/0001-49, sediada na Rua Defala Attem nº 483 A, Centro de Floriano –PI representada pelo senhor Paulo Henrique rodrigues de Sousa R.G nº 2.812.769 SSP-PI, C.P.F nº 033.427.833-38, residente e domiciliados na Rua Olemar Alves de Sousa, nº 42, Bairro rede Nova Floriano–Pi, **WILLIAN TELES DE SOUSA - EPP**, C.N.P.J nº 26.993.566-0001-55, sediada na Rua Avelino Freitas, nº759, centro de São Raimundo Nonato-PI representado pelo senhor WILLIAN TELES DE SOUSA R.G nº 2.992.884 SSP.PI, C.P.F nº 048.665.493.19, e a empresa **CLEITON DIAS DOS SANTOS** C.N.P.J nº

19.130.958/0001-25, sediada na rua Raimundo rodrigues dos santos, nº14, bairro São Pedro na cidade Coronel Jose Dias –PI, representada pelo senhor CLEITON DIAS DOS SANTOS R.G nº: 1.989.182 SSP-PI, C.P.F nº: 862.696.583-49. Ato contínuo foi realizado aberturas dos envelopes das documentações de habilitação das licitantes, onde foram rubricadas pelas participantes presentes e demais membros da CPL, aonde a empresa WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP CNPJ:26.993.566/0001-55 apresentou umas considerações: sobre a empresa **CLEITON DIAS DOS SANTO- ME** a declaração única não esta assinada pelo o dono da empresa e ele não tem acervo técnico compatível com objeto, a empresa **CONTRUTORA LOCAR** não apresentou termo de abertura e nem termo de encerramento do balanço e o DHP do balanço o acervo FRANCISCO AELYSON GOMES DE AZEVEDO só que esta registrados com nome de outro engenheiro LUIZ REIS DE ARAUJO JUNIOR não é detentor do acervo técnico apresentado todas as certidões com copias não autenticadas, falta declarações (somente primeira alterações falta o ato constitutivo) a empresa **HERBERT GUIDA DE MIRANDA ARAUJO-ME** o balanço patrimonial não esta chancelado pela junta comercial do Piauí, empresa sigma no ato constitutivo esta com endereço diferentes do endereço que consta no CPJ o balanço não esta chancelado pela junta e certidões não autenticadas.

Ato a continuo a presidente e os demais membros da comissão resolveram suspender a seção para análise das documentações dos licitantes, devido à complexidade e os volumes de documentos. Fica registrado que o resultado da habilitação das empresas será divulgado no diário oficial do município, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. A Presidente destacou ainda que inteiro teor do processo se encontra com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, todos permaneceram silentes. Nada mais havendo a consignar em Ata, esta foi lida achada conforme e aprovada; sendo rubricada pela Presidente, equipe de apoio e licitantes presentes.


Juliana pereira de Sousa
Presidente CPL/PMP


Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL


Íris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL

LICITANTES:

Nº	EMPRESA	CRENCIADO	ASSINATURA
----	---------	-----------	------------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



01	WILLIAM TELES DE SOUSA- EPP CNPJ: 26.993.566/0001- 55	WILLIAN TELES DE SOUSA CPF:048.665.493-19.	<i>William Teles de Sousa</i>
----	---	---	-------------------------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REF..CARTA CONVITE nº 001/2018.

Processo Administrativo nº 0.010.002.093/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL

QUARTA ATA DA SESSÃO

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove, às 10:05h (dez horas e cinco minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, reuniram-se, em sessão, a Presidente os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Carta Convite nº 01/2018, que tem como objeto a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no projeto básico e edital, com o fim de abrir os envelopes com os documentos de proposta dos licitantes participantes do certame. No horário marcado a Presidente responsável deu início à sessão, relacionou as empresas participantes do certame, **WILLIAM TELES DE SOUSA-EPP**, C.N.P.J nº: 26.993.566/0001-55, **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO – ME** C.N.P.J nº 20.782.993/0001-08, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP** - C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, **SIGMA ENGENHARIA EIRELI** - C.N.P.J nº 22.131.558/0001-49 e **CLEITON DIAS DOS SANTOS** - C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25. Em obediência ao §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, embora devidamente convocados para a quarta sessão através de publicação no Diário Oficial dos Municípios que circulou no dia 25 fevereiro de 2019, Edição MMMDCCLXXI, e também enviado por e-mail nenhuma das empresas compareceu à sessão. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de proposta das empresas habilitadas, **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAÚJO – ME** C.N.P.J nº 20.782.993/0001-08, **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP** - C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60, **SIGMA ENGENHARIA EIRELI** - C.N.P.J nº 22.131.558/0001-49, onde foram rubricadas pela presidente e demais membros da CPL. Após realizar minuciosa análise a Comissão Permanente de Licitação declara para levar ao conhecimento de todos que a empresa **HEBERT GUIDA DE MIRANDA ARAUJO ME** é a vencedora do certame, uma vez que,



preencheu aos requisitos de habilitação fixados no Edital e apresentou a proposta mais vantajosa para administração, no valor de **R\$ 271.557,24 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Antes de finalizar, a Comissão Permanente de Licitação decidiu que, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, fosse realizada a publicação dessa ata, contendo o resultado do julgamento proposta de preços, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. A Presidente informa ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Antes de encerrar a sessão, a Presidente perguntou aos presentes se alguém tinha alguma manifestação acerca dos atos praticados na condução dos trabalhos. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente, demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL/PMP


Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL


Íris Maria Vieira de Lima
Membro da CPL